

LEI MUNICIPAL Nº 886/15 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de veículo e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação definitiva à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, CNPJ nº 01.333.675/0001-15, do seguinte veículo: I/M. BENZ SPRINTER TH AMB, ano 2004 e modelo 2005, Placas IMF 4231, diesel, RENAVAN 843884827, CHASSI 8AC9036625A922623.

Art. 2º A doação é feita em caráter definitivo, devendo à Associação utilizar o referido bem única e exclusivamente para atendimento das atividades especiais dos Bombeiros Voluntários de Tapejara.

Art. 3º A presente Lei vem em substituição da Lei Municipal nº 734/12 de 15 de maio 2012, que realizou a cedência do veículo para uso.

Parágrafo único: A presente doação está amparada nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, II, letra "a", tendo em vista o Certificado da Secretaria Nacional da Justiça que qualifica o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e pelo Decreto Municipal nº 3.378/09, de 28 de maio de 2009, do Município de Tapejara.

Art. 4º O Município e a Associação firmarão Termo de Doação para ajustar as normas previstas nesta lei, bem como, servirá a presente Lei para efetuar a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN/RS.

Art. 5º A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara compromete-se a dar atendimento prontamente em ocorrências que venham a ocorrer no Município de Vila Lângaro, independentemente de qualquer solicitação ou notificação do Município.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação ou em caso de desvio de finalidade, o veículo deverá retornar ao município, ficando, contudo, permitida a alienação do mesmo, em caso de substituição por outro veículo destinado à própria Associação.

Art. 6º À contar da transferência do veículo, todas as taxas, impostos e seguros sobre o veículo, serão de responsabilidade da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

Art. 7º O Município fica desobrigado de repassar dinheiro para a Associação Corpo de Bombeiros de Tapejara, pelo prazo de 03 (três) anos, além

do ano em curso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
04 de novembro de 2015.

Anildo Costella
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração